

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 10.608.405/0001-60

NIRE 41.300.313.067

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 77ª EMISSÃO DA BARI
SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 17 de julho de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Bari Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Conjunto 2, 2º andar, Água Verde, Curitiba, PR, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60 (“Emissora” ou “Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, detentores dos CRI em Circulação (“Titular dos CRI”), e do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 77ª (septuagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.*, celebrado em 10 de março de 2026, conforme aditado em 20 de março de 2026 (“Termo de Securitização”) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, parágrafo 2º e 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM:** presentes os representantes: (i) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (ii) da **Emissora**; e (iii) do(s) **Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação**; tudo conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.
- 4. MESA:** Presidente: Luiz Henrique Peres; Secretária: Carolline Gonçalves Condello de Souza.
- 5. ORDEM DO DIA:** em conjunto, deliberar sobre:

(i) Aprovação do aumento do valor da Emissão, nos termos previstos na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), e da inclusão de 2 (duas) novas séries de certificados de recebíveis imobiliários, qual seja, as 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 77ª (septuagésima sétima) emissão da Emissora (“**CRI (Novas Séries)**”), sem ordem de preferência ou subordinação em relação aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira) série da 77ª (septuagésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRI (Série 1)**”) e, quando mencionados em conjunto com os CRI (Novas Séries), denominados “**CRI**”), os quais serão lastreados em créditos imobiliários oriundos de (a) 68.000 (sessenta e oito mil) notas comerciais escriturais, emitidas pela **Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.436, sala 905, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.070.849/0001-80 (“**Devedora**”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), por meio da celebração do *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.* (“**Notas (Diamond)**” e “**Lastro (Diamond)**”, respectivamente); (b) 40.500 (quarenta mil e quinhentas) notas comerciais escriturais, a serem emitidas pela Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões, e quinhentos mil reais), por meio da celebração do *Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.* (“**Notas (Almirante)**” e “**Lastro (Almirante)**”, respectivamente), conforme características indicadas abaixo; e (c) 44.500 (quarenta e quatro mil e quinhentas) notas comerciais escriturais, a serem emitidas pela Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões, e quinhentos mil reais), por meio da celebração do *Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.* (“**Notas (Gutierrez)**”, e “**Lastro (Gutierrez)**”, respectivamente), conforme características indicadas abaixo, as quais serão subscritas pela Emissora.

(Quando as Notas (Gutierrez) forem mencionadas em conjunto com as Notas (Diamond) e Notas (Almirante), denominadas “**Notas**”. E, o Lastro (Gutierrez), quando mencionado em conjunto com o Lastro (Almirante) e o Lastro (Diamond), denominados “**Lastros**”)

Sendo certo que, os CRI terão como destinação a integralização das Notas e as referidas notas terão como destinação o desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários indicados nos respectivos termos de missão, contando os CRI (Novas Séries) com as seguintes características:

1. **CRI (Série 2)**

- (a) Emissão: 77ª;
- (b) Série: 2ª;

- (c) Quantidade de CRI: 40.500 (quarenta mil e quinhentas) unidades;
- (d) Valor Global da Série: R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões, e quinhentos mil reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (f) Data de Emissão: 17/07/2026;
- (g) Data de Vencimento: 25/06/2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Forma de Emissão: Nominativa e escritural;
- (j) Prazo da Emissão: 1439 dias corridos contados da data de emissão indicada acima;
- (k) Juros Remuneratórios: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (l) Atualização Monetária: Não serão atualizados monetariamente;
- (m) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada: conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo III da presente Ata;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Mensal;
- (o) Período de Carência: Não há;
- (p) Regime Fiduciário: Sim;
- (q) Garantias: Aval; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Créditos; Fundo de Despesas; Fundo de Reserva;
- (r) Garantia Flutuante: Não há;
- (s) Subordinação: Não;
- (t) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (u) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativos: permitido a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização dos respectivos CRI, com incidência

de prêmio, calculado conforme fórmula prevista no Anexo “Fórmulas” do Termo de Securitização;

- (v) Classificação de Risco. A Emissão não contará com classificação de risco; e
- (w) Classificação ANBIMA. a) Residencial; (b) Concentração: Concentrado; (c) Segmento: Apartamentos e casas; (d) Tipo de Lastro: CCB ou valores mobiliários representativos de dívidas.

2. CRI (Série 3)

- (a) Emissão: 77^a;
- (b) Série: 3^a;
- (c) Quantidade de CRI: 44.500 (quarenta e quatro mil e quinhentas) unidades;
- (d) Valor Global da Série: R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões, e quinhentos mil reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (f) Data de Emissão: 17/07/2026;
- (g) Data de Vencimento: 26/06/2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Forma de Emissão: Nominativa e escritural;
- (j) Prazo da Emissão: 710 dias corridos contados da data de emissão indicada acima;
- (k) Juros Remuneratórios: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (l) Atualização Monetária: Não serão atualizados monetariamente;
- (m) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada: conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo III da presente Ata;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Mensal;

- (o) Período de Carência: Não há;
- (p) Regime Fiduciário: Sim;
- (q) Garantias: Aval; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Créditos; Fundo de Despesas; Fundo de Reserva;
- (r) Garantia Flutuante: Não há;
- (s) Subordinação: Não;
- (t) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (u) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativos: permitido a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização dos respectivos CRI, com incidência de prêmio, calculado conforme fórmula prevista no Anexo “Fórmulas” do Termo de Securitização;
- (v) Classificação de Risco. A Emissão não contará com classificação de risco; e
- (w) Classificação ANBIMA. a) Residencial; (b) Concentração: Concentrado; (c) Segmento: Apartamentos e casas; (d) Tipo de Lastro: CCB ou valores mobiliários representativos de dívidas.

3. Notas (Almirante)

- (a) Emissão: 2ª (segunda);
- (b) Série: Única;
- (c) Quantidade de Notas: 40.500 (quarenta mil e quinhentas) unidades;
- (d) Valor Global da Série: R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões, e quinhentos mil reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (f) Data de Emissão: 17/07/2026;
- (g) Data de Vencimento: 21/06/2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas (conforme definidos no Lastro (Almirante));
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- (i) Forma de Emissão: Nominativa e escritural;
- (j) Prazo da Emissão: 1435 dias corridos contados da data de emissão indicada acima;
- (k) Juros Remuneratórios: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (l) Atualização Monetária: Não serão atualizadas monetariamente;
- (m) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada: conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo III da presente Ata;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Mensal;
- (o) Período de Carência: Não há;
- (p) Regime Fiduciário: Sim;
- (q) Garantias: Aval; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Créditos; Fundo de Despesas; Fundo de Reserva;
- (r) Garantia Flutuante: Não há;
- (s) Subordinação: Não;
- (t) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (u) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativos: permitido a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização das respectivas Notas, com incidência de prêmio, calculado conforme fórmula prevista no Anexo “Fórmulas” do Lastro (Almirante); e
- (v) Classificação de Risco. A Emissão não contará com classificação de risco.

4. Notas (Gutierrez)

- (a) Emissão: 3ª (terceira);
- (b) Série: Única;
- (c) Quantidade de Notas: 44.500 (quarenta e quatro mil e quinhentas) unidades;

- (d) Valor Global da Série: R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões, e quinhentos mil reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (f) Data de Emissão: 17/07/2026;
- (g) Data de Vencimento: 22/06/2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas (conforme definidos no Lastro (Gutierrez));
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Forma de Emissão: Nominativa e escritural;
- (j) Prazo da Emissão: 706 dias corridos contados da data de emissão indicada acima;
- (k) Juros Remuneratórios: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (l) Atualização Monetária: Não serão atualizadas monetariamente;
- (m) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada: conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo III da presente Ata;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Mensal;
- (o) Período de Carência: Não há;
- (p) Regime Fiduciário: Sim;
- (q) Garantias: Aval; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Créditos; Fundo de Despesas; Fundo de Reserva;
- (r) Garantia Flutuante: Não há;
- (s) Subordinação: Não;
- (t) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (u) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativos: permitido a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização das respectivas Notas, com incidência

de prêmio, calculado conforme fórmula prevista no Anexo “Fórmulas” do Lastro (Almirante); e

- (v) Classificação de Risco. A Emissão não contará com classificação de risco.

(ii) Caso seja aprovada a emissão dos CRI (Novas Séries), a aprovação dos seguintes termos e condições da Operação:

- (a) Alteração das características dos Créditos Imobiliários, previstas na Cláusula 2.5., do Termo de Securitização;
- (b) Alteração das características dos CRI, previstas na Cláusula 3.1. do Termo de Securitização;
- (c) Inclusão das cascatas de pagamentos dos CRI (Novas Séries) na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização;
- (d) Inclusão do item “*Pagamento Antecipado Compulsório para recomposição de Covenants nos termos exigidos por este instrumento, incluindo, mas não apenas, os Índices de Cobertura Mínima (Diamond)*” como item “(ix)” da Cascata de Pagamentos dos CRI (Série 1), e consequente renumeração dos itens subsequentes;
- (e) Inclusão de eventos de vencimento antecipado não automático cruzado (*cross-default*) entre as Notas Diamond, Almirante e Gutierrez, na Cláusula 8.2. do Termo de Securitização, conforme redação abaixo:

“(xxxvii) caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas (Diamond); (xxxviii) caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas (Gutierrez); e (xxxix) caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas (Almirante).”

- (f) Inclusão das condições precedentes para os CRI (Novas Séries), conforme elencadas no Anexo VI, desta ata.
- (g) Inclusão do cronograma de pagamentos dos CRI (Novas Séries) e das Notas (Almirante) e das Notas (Gutierrez), nos termos previstos nos Anexos III e IV desta Ata, respectivamente;
- (h) Abertura de contas arrecadoras individualizadas para cada Empreendimento, conforme os dados que serão indicados nos Documentos da Operação;
- (i) Implementação, em todos os Documentos da Operação, da estrutura operacional necessária para que os recebíveis vinculados a cada Empreendimento passem a ser direcionados às respectivas contas arrecadoras, incluindo todos os ajustes e

adequações operacionais, procedimentais e documentais necessários à efetivação dessa sistemática;

- (j) Criação de Fundo de Despesas e de Fundo de Reserva específicos para cada uma das Séries dos CRI, observados os respectivos valores de constituição e valores mínimos indicados nos Documentos da Operação;
- (k) Aprovação para que o Fundo de Despesas e Fundo de Reserva anteriormente constituídos permanecerão integralmente vinculados aos CRI (Série 1), sem qualquer alteração em seus valores, finalidade ou regras de utilização;
- (l) Aprovação de inclusão de novos *covenants* financeiros exclusivos para o Empreendimento Gutierrez e o Empreendimento Almirante, conforme fórmulas descritas no Anexo VII desta Ata;
- (m) Aprovação para inclusão de novos prêmios iniciais, a ser pago pela Devedora à Securitizadora (e repassado por esta aos Titulares dos CRI), conforme redações abaixo:

**“Prêmio Inicial
(Almirante)”**

O prêmio a ser pago à Securitizadora (e repassado por esta aos Titulares dos CRI), equivalente ao montante total de R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos da Cláusula “Prêmio Inicial” e da Cláusula “Cascata de Pagamentos”.

**“Prêmio Inicial
(Gutierrez)”**

O prêmio a ser pago à Securitizadora (e repassado por esta aos Titulares dos CRI), equivalente ao montante total de R\$ 432.638,89 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em 7 (sete) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos da Cláusula “Prêmio Inicial” e da Cláusula “Cascata de Pagamentos”.

- (n) Alteração do conceito de “Créditos Imobiliários” e “Obrigações Garantidas” (conforme definidos no Termo de Securitização), para abranger todas as Notas e, consequentemente, a celebração de aditamentos aos instrumentos de constituição das Garantias, de modo que passem a garantir todas as Notas, conforme redação abaixo:

**“Créditos
Imobiliários
(Almirante)”**

Todos os direitos creditórios decorrentes do Lastro (Almirante), correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Lastro (Almirante), no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Lastro (Almirante), bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro (Almirante), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro (Almirante).

“Créditos

Todos os direitos creditórios decorrentes do Lastro (Diamond), correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Lastro

**Imobiliários
(Diamond)”**

(Diamond), no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Lastro (Diamond), bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro (Diamond), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro (Diamond).

**“Créditos
Imobiliários
(Gutierrez)”**

Todos os direitos creditórios decorrentes do Lastro (Gutierrez), correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Lastro (Gutierrez), no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Lastro (Gutierrez), bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro (Gutierrez), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro (Gutierrez).

**“Créditos
Imobiliários”**

São, quando mencionados em conjunto:

- (i) Créditos Imobiliários (Almirante);
- (ii) Créditos Imobiliários (Diamond); e
- (iii) Créditos Imobiliários (Gutierrez).

**“Obrigações
Garantidas”**

São, quando mencionadas em conjunto:

- (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores por força dos Lastros e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos, inclusive mas não exclusivamente, com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as Despesas da Operação;
- (ii) obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CRI, incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável e nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iv) qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelos Garantidores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (v) qualquer custo ou Despesa da Operação, nos termos dos Documentos da Operação; e

- (vi) *inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários e/ou com as Garantias, nos termos dos Documentos da Operação.*

A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Devedora e/ou os Garantidores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e/ou retardar a execução das Garantias, desde que previstas neste instrumento.

- (o) A emissão de 2 (duas) novas cédulas de crédito imobiliário para representar todos os direitos creditórios decorrentes do Lastro (Almirante) e do Lastro (Gutierrez), correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do Lastro (Almirante) e do Lastro (Gutierrez), no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no do Lastro (Almirante) e Lastro (Gutierrez), bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro (Almirante) e Lastro (Gutierrez), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro (Almirante) e no Lastro (Gutierrez) e, conseqüentemente, o aumento da remuneração referente ao custo de registro e implantação das CCI, a ser pago à Instituição Custodiante;
- (p) Aumento do valor das despesas da operação com os prestadores de serviços dos CRI (Novas Séries), incluindo, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessor legal e outros, e aquelas necessárias para refletir todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA, incluindo, mas não se limitando, o aumento das despesas *flat* decorrentes da emissão das séries dos CRI (Novas Séries), descritos no Anexo V desta ata de Ata, as quais serão descontadas do valor integralizado no âmbito dos CRI (Novas Séries);
- (q) A prestação de garantia adicional de alienação fiduciária sobre (1) as quotas, presentes e futuras, do capital social; e (2) todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, rendimentos, frutos, distribuições, dividendos, juros sobre capital, mútuo financeiro, devolução de AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital), bônus de subscrição, conforme aplicável, e todas as demais quantias relativas às quotas ou ações do capital social de uma sociedade, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma a distribuir, por uma sociedade aos seus respectivos acionistas ou quotistas, conforme o caso, da **SPE Brisa 22**

Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.436, loja 02, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.480.201/0001-3 (“**SPE 22**”), e da **SPE Brisa 32 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Ouro Preto, n.º 1.596, sala 1.401, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.491.318/0001-04 (“**SPE 32**”), mediante a celebração do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças*;

- (r) A prestação de garantia adicional de alienação fiduciária sobre o(s) imóvel(is) decorrentes do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido pela SPE 32, na Rua Almirante Alexandrino, 97 - Gutierrez, Belo Horizonte - MG, 30441-036, nas matrículas n.º 31.306 e 67.323 do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG (“**Empreendimento Almirante**”), e do empreendimento imobiliário denominado “Condomínio Brisa do Gutierrez”, com endereço na R. Holanda Lima, 20 – Gutierrez Belo Horizonte - MG, 30441-031, em desenvolvimento pela SPE 22, nas matrículas n.º 101.238 a 101.293 do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, MG (“**Empreendimento Gutierrez**”), mediante a celebração dos *Instrumento(s) Particular(es) de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*;
- (s) A prestação de garantia adicional de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios decorrentes do Empreendimento Almirante e do Empreendimento Gutierrez, mediante a celebração dos *Instrumento(s) Particular(es) de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*; e
- (t) Aprovar a liberação do aval prestado pela **Imbrisa Incorporação e Construção Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.436, sala 405, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.924.603/0001-15, no âmbito dos Documentos da Operação, em decorrência de sua retirada do quadro societário da Devedora, autorizando a Emissora, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas a praticarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à formalização da referida liberação, incluindo, se aplicável, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, permanecendo inalterados e plenamente válidos os demais termos, condições, garantias e obrigações previstos nos Documentos da Operação.

(iii) Aprovar a alteração da denominação do “*Empreendimento Globo*” para “*Empreendimento Diamond*”, exclusivamente para fins de atualização da nomenclatura e preservação do histórico documental da operação, permanecendo inalterados todos os demais direitos, obrigações, condições e características do empreendimento e dos Documentos da Operação.

6. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, nos exatos termos lá constantes.

6.1. As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

6.2. Em decorrência das deliberações tomadas, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à eventual celebração de aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários (“Aditamentos”).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário questionou à Emissora e ao(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento no risco de crédito da Emissão, tendo em vista o aumento da *duration* dos CRI, bem como a realização de uma nova captação, conforme item (i) da presente Ordem do Dia. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age(m) de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

7.5. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito de suas respectivas atuações.

7.6. Adicionalmente, o(s) Titular(es) dos CRI reconhece(m), aprova(m) e concorda(m) que os relatórios de auditoria legal (“*Due Diligence*”) e a Opinião Legal (“*Legal Opinion*”) relativos à presente operação, às Devedoras e aos novos ativos garantidores serão entregues em momento posterior. Neste sentido, o(s) Titular(es) dos CRI, por sua mera liberalidade e por sua própria conta e risco, aprova(m) a postergação da entrega de tais documentos, e isenta(m) a Emissora e o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade, perda, dano, custo ou prejuízo decorrente (i) da ausência atual e postergação de entrega de tais documentos; e (ii) de eventuais apontamentos, ressalvas ou contingências futuras que venham a ser indicadas na *Due Diligence* e/ou na *Legal Opinion* quando de suas respectivas emissões, renunciando de forma irrevogável e irretratável a qualquer direito de reclamação e/ou indenização contra a Emissora e o Agente Fiduciário a este respeito.

7.7. Fica desde já estabelecido que, na hipótese de a *Due Diligence* ou a *Legal Opinion* apontarem contingências, restrições ou óbices à constituição, validade, formalização ou exequibilidade das novas garantias, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, convocar nova Assembleia Especial de Investidores. Tal assembleia terá o intuito exclusivo de permitir que o(s) Titular(es) dos CRI delibere(m) sobre as medidas a serem adotadas frente aos apontamentos — incluindo, mas não se limitando, à aprovação de *waiver*, à exigência de constituição de garantias adicionais/substitutas ou a outras providências cabíveis. O(s) Titular(es) dos CRI reconhece(m) que a convocação dessa eventual assembleia ratifica a ausência de responsabilidade da Emissora e do Agente Fiduciário sobre a hígidez das garantias em questão.

7.8. Em complemento às assunções de risco e isenções já consignadas nesta Ata, o(s) Titular(es) dos CRI destaca(m) que a deliberação referente à liberação do aval prestado pela Imbrisa Incorporação e Construção Ltda. decorre única e exclusivamente de sua própria avaliação comercial e de crédito da

Operação. Por se tratar da exclusão deliberada de um garantidor, o(s) Titular(es) dos CRI atesta(m) que a Securitizadora e o Agente Fiduciário não emitiram qualquer juízo de valor sobre a adequação do novo pacote de garantias, concordando expressamente que ambas as instituições ficam eximidas de qualquer questionamento futuro caso as garantias remanescentes venham a se revelar, por qualquer motivo, insuficientes para a quitação das obrigações da Emissão.

7.9. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.10. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.11. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.12. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas e anexos a seguir)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 77ª (septuagésima sétima) Emissão da Bari Securitizadora S.A, realizada em 17 de julho de 2026.)

Mesa:

Luiz Henrique Peres

Presidente

Carolline Gonçalves Condello de Souza

Secretária

Bari Securitizadora S.A.

Nome: Ana Carolina Marcondes de Castro

Cargo: Diretora

E-mail: carolina.marcondes@barisecuritizadora.com.br

Nome: Jefferson Macedo Nobrez

Cargo: Procurador

E-mail: jefferson.nobrez@barisecuritizadora.com.br

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br